



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PARECER Nº 624/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### Projeto de Lei Ordinária nº EM 113/2023

#### 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a adquirir, para uso da Câmara Municipal, mediante utilização de recursos do próprio orçamento do Poder Legislativo, imóvel de propriedade da Loja Maçônica Estrela do Oeste de Minas”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal proceder à aquisição, para uso da Câmara Municipal e mediante utilização de recursos do próprio orçamento do Poder Legislativo, do imóvel correspondente ao lote nº 207, quadra 10, zona 17, sublotes 001 a 009, com área de 735m<sup>2</sup>, matrícula nº 155973, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, situado na Rua São Paulo, nesta cidade, de propriedade da Loja Maçônica Estrela do Oeste de Minas, pelo valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o projeto em questão tem por objetivo atender ao disposto no art. 48, § 3º, XI, da Lei Orgânica, tendo em vista que, nos termos do Ofício nº CM 024/2023, da i. Presidência da Câmara Municipal, foi encaminhada minuta de projeto de lei, a título de indicação, tendo vista o registro, pelo Poder Legislativo Municipal, da intenção de utilização de recurso próprio para a aquisição de imóvel para fins de atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Divinópolis. Desse modo, a aquisição dar-se-á com uso dos recursos do Poder Legislativo, tendo o Poder Executivo apresentado este Projeto tão somente em razão de se tratar de matéria com iniciativa privativa, nos termos do dispositivo legal citado anteriormente. Conforme esclareceu o Presidente da Câmara Municipal, referido imóvel é o único disponível cuja localização possa permitir a unificação com a atual sede da Câmara, diante de sua localização ao lado desta, cuja



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ampliação se mostra necessária ao perfeito funcionamento do Poder Legislativo, a considerar, ainda, que parte da estrutura da Câmara possui funcionamento em salas objeto de locação, no Edifício Costa Rangel, trazendo frequentemente dificuldades para os usuários dos serviços da Câmara e levando o cidadão divinopolitano a ter dificuldades na efetiva participação e acompanhamento das atividades desenvolvidas nesse espaço; sem perder de vista, outrossim, o permanente custo com aluguel. É preciso deixar claro que aquisição do bem é uma realização da Pessoa Jurídica Município de Divinópolis, independentemente da utilização de recursos próprios do Poder Legislativo, passando tal imóvel a integrar o patrimônio público deste Ente Municipal, na hipótese de confirmação da compra, culminando-se no agregado de bem de capital, com significativo ativo do Povo de Divinópolis”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado o laudo de avaliação do imóvel elaborado por órgão competente do Poder Executivo Municipal com base nos critérios da norma técnica ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, satisfazendo a exigência da Lei Orgânica do Município.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

previstos para o bom desempenho do seu mister”.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 113/2023.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2023.

**Ademir Silva**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Flávio Marra**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 113/2023